



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10554 , DE 17 DE JUNHO DE 2003  
PUBLICADO NO DOE Nº 5253, DE 23 DE JUNHO DE 2003**

Prorroga o prazo para pagamento de tributos estaduais com vencimento previsto para 15 de junho de 2003.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** que a ocorrência de problemas no sistema de arrecadação estadual gerou impossibilidade para o contribuinte cumprir sua obrigação tributária no prazo devido

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo de pagamento dos tributos estaduais com vencimento previsto para o dia 15 de junho de 2003, fica excepcionalmente prorrogado para o dia 23 de junho de 2003.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2003.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2003, 115º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**RENALDO SOUZA DA SILVA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual